

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido em

Brasília, na Décima Nona Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

- I – Solicitar ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração das condições de atendimento dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional— Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

Ministro de Estado da Justiça
e Presidente do CONANDA.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido em Brasília, na Décima Nona Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I— Aprovar recomendaçãoaExcelentíssimo Senhor Governador do Estado de Tocantins no sentido de que promova as condições para a imediata instalaçãoe funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criançae do Adolescente.

II – Indicar àquela autoridade o alcance da presente propositura para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito desse Estado, conforme a Lei 8.069/90.

III

– Esta resolução em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYART MARTINS

Ministro de Estado da Justiça
e Presidente do CONANDA